

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2015
SERVIÇOS DE JORNAL – IMPRENSA OFICIAL

Que fazem entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob Nº 94.704.277/0001-49, com sede à Rua Rudolfo Beutler, Nº 227, na cidade de Lagoa dos Três Cantos/RS, neste ato representada por seu Presidente, **Ver. JOÃO BACKES**, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado de **CÂMARA**, e, de outro lado, a Empresa **J.L. PUBLICIDADE LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Serafim Fagundes, Nº 1055, Sala 02, na cidade de Ibirubá/RS, inscrita no CNPJ sob Nº. 93.393.783/0001-00, representada neste ato por seu Sócio Proprietário, Senhor, **GUSTAVO BRENNER**, brasileiro, CPF Nº 564.247.010-87, residente na Rua Serafim Fagundes, nº 1055, Apto. 402, na cidade de Ibirubá/RS, doravante designada de **CONTRATADA**, sob as Cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento, em tudo o que não o contrariar:

Edital Nº 002/2015 – Processo Licitatório Nº 002/2015 – Modalidade Carta Convite Nº 002/2015 – Minuta do Contrato anexo ao Edital Nº 002/2015.

Proposta do **CONTRATADO** vencedora do Processo Licitatório Nº 002/2015.

SEGUNDA

Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a realizar a divulgação oficial e publicações legais do Poder Legislativo de Lagoa dos Três Cantos/RS, como órgão de imprensa oficial, de forma quinzenal no âmbito local e regional, com tiragem e distribuição, no espaço de tempo compreendido entre a data da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2015, cujas publicações deverão ser impressas com clareza de leitura, em

corpo 10 (dez), fonte *Times New Roman* ou *Arial*, com entrelinhamento simples e destacado em negrito “corpo 14”, em local destacado nas respectivas edições e sem considerar limites de linhas e/ou colunas que os atos e publicações do Poder Legislativo vierem a ocupar, devendo disponibilizar um profissional para que se faça presente em cada seção da Câmara, para fazer a cobertura jornalística da mesma.

TERCEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 407,00, relativo aos serviços prestados nos meses de vigência do presente contrato. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura dos serviços prestados (nota fiscal).

3.1. No mês de início do contrato, o pagamento, do valor ajustado, será proporcional aos dias do mês de vigência.

3.2. A CÂMARA MUNICIPAL efetuará as retenções legais, conforme legislação vigente.

QUARTA

A CONTRATADA compromete-se a iniciar a execução dos serviços no dia da assinatura do contrato e executá-los até o dia 31/12/2015, sendo que o mesmo poderá ser rescindido antecipadamente nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Artigo 79, todos da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

QUINTA

As despesas resultantes da execução deste Contrato, correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, vigente:

ÓRGÃO: ÓRGÃO: 0101- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
0103100002 DIVULGAÇÕES OFICIAL E INSTITUCIONAL

PROJETO: 2.004 DIVULGAÇÕES OFICIAIS E INSTIT. DO PODER LEGISLATIVO.

RUBRICA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

RECURSO: 001 – LIVRE/CÂMARA

SEXTA

O presente Contrato vigorará desde a data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015, não podendo ser prorrogado, na forma do Art. 57, §2º, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, em virtude de não ser a prestação do serviço contínua.

SÉTIMA

Será de total responsabilidade da CONTRATADA, o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução dos serviços contratados, bem como eventuais acidentes de trabalho, sendo que a CONTRATADA, não terá nenhum vínculo empregatício com a CÂMARA MUNICIPAL.

OITAVA

A CÂMARA poderá ainda rescindir o presente Contrato de forma unilateral, desde que comunique a CONTRATADA com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

NONA

A CONTRATADA se responsabiliza por todo e qualquer prejuízo que possa acarretar a CÂMARA, pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços ora contratados, salvo os que não lhe possam ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como, força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes da CÂMARA, ou falha de comunicação de fornecimento de dados e elementos necessários.

DÉCIMA

A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente causar a CÂMARA ou a terceiros, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA

O recebimento provisório ou definitivo dos serviços ora contratados, não exclui a responsabilidade civil e/ou penal da CONTRATADA, pela exatidão e segurança, nem ético-profissional dos mesmos, nos limites da Lei e ora pactuados.

DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapera/RS, para dirimir eventuais dúvidas porventura resultantes deste Instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em três (3) vias de igual forma e teor, na presença de duas (2) testemunhas, para o único fim nele exposto.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 16 de abril de 2015.

Ver. JOÃO BACKES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

J.L. PUBLICIDADE LTDA

Contratada

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: